



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º5.060, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 15/06/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Grande do Sul faz parte da DRS XIV – São João da Boa Vista e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Saúde e Medicina Preventiva atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 15 de junho de 2020 para serviços não essenciais.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

- I - escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, corretores de imóveis, imobiliárias, consultoria financeira e econômica, factoring e call center;
- II – óticas;
- III – lojas de locação e vendas de autos, motos, bicicletas, peças e afins;
- IV – lojas de manutenção e assistência técnica de equipamentos em geral;
- V – lojas de costura, tecido, roupas e sapatos;

- VI – papelarias, livrarias, gráficas e copiadoras;
- VII – embalagens, acessórios, armarinhos, bijuterias, joalherias e afins;
- VIII – cosméticos e perfumarias;
- IX – móveis, decorações, eletrodomésticos e eletrônicos, informática e telefonia;
- X – lojas de departamento, bomboniere e doces, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como o manuseio de cardápio impresso de qualquer espécie;
- XI – ferragens e ferramentas, vidraçarias e brinquedos;
- XII – lava rápido e higienização de veículos;
- XIII – caça, pesca e afins;
- XIV – floricultura, paisagismo e afins;
- XV – comércio ambulante devidamente cadastrado na Prefeitura, com restrições impostas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

- a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c) uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas do grupo de risco;
- e) abertura em horário reduzido de funcionamento, observado o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual n.º64.994, de 28 de maio de 2020;
- f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e colaboradores;
- g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- h) fica vedado o uso de ar condicionado e ventiladores priorizando a ventilação natural através de portas e janelas;
- i) caixas e guichês, preferencialmente, com barreira física de proteção de vidro ou policarbonato/ acrílico;
- j) funcionar com, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade total;

k) realizar a triagem de clientes na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, assegurando que os que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou estejam em estado febril tenham a entrada recusada;

l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 metros;

m) fixar cartazes informativos e educativos sobre a prevenção do COVID-19;

n) diferenciar os locais de entrada e saída de clientes no estabelecimento e, se necessário, implantar um barramento entre eles.

o) realizar diariamente a triagem de seus colaboradores, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>)

p) demais recomendações constantes do Protocolo Intersectorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-08.pdf>

q) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>.

r) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf>)

s) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>

t) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I) .

Parágrafo único. As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas “e” e “j”.

Art. 4º Os estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo (alimentos e bebidas) no local.

Parágrafo único. Fica também vedado enquanto perdurar a quarentena a concessão de alvará em horário especial para os estabelecimentos descritos no caput.

Art. 5º Fica proibido enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia COVID-19 a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo, que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana ou rural do Município de Vargem Grande do Sul.

§ 1º A utilização de edículas, chácaras, sítios de recreio, ou similares, somente será permitida aos proprietários ou residentes no imóvel, restrita aos membros pertencentes ao núcleo familiar.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis (artigo 10,VII).

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado),

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas acima descritas, a infração das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penas de suspensão da autorização ou licença pelo prazo de até 30 (trinta) dias ou mesmo sua cassação, no caso de reincidência, nos termos do artigo 117, da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017.

Art. 7º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local, da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e da Polícia Militar, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de constatação da irregularidade pela Guarda Civil Municipal, Defesa Civil ou Polícia Militar, estes órgãos emitirão relatório circunstanciado que será encaminhado à autoridade competente para que esta formalize a lavratura do auto de infração de acordo com as condutas previstas no artigo 6º.

Art. 8º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor em 8 de junho de 2020.

Vargem Grande do Sul, 4 de junho de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 4 de junho de 2020.


RITA DE CASSIA CÔRTEZ FERRAZ

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____
ENDEREÇO:- _____
CNPJ (MF):- _____
RESPONSÁVEL:- _____
CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de _____ à _____, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 5.060, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

_____, ____ de junho de 2020.

Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.